

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo do edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada em cartório competente.

12.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação**:

12.2.1. PARA NÍVEL SUPERIOR:

Comprovante de Registro na Entidade Profissional da Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, ou outro documento equivalente;

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Oficial com foto;
Diploma de conclusão de Graduação de curso Superior;
- c) Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;
- d) Currículo profissional.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- i) Anexo II - Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- j) Anexo III - Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

Toda a documentação deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório.

13. DO CRITÉRIO PARA A SELEÇÃO

13.1. A Comissão deverá adotar para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

a) Para nível superior:

Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos por certificado	Máximo de Certificados	Máximo de Pontos
Doutorado, Mestrado	15,0	1	15,0
Especialização	13,0	1	13,0
Graduação	10,0	1	10,0
Cursos acima de 80 horas	3,0	2	6,0
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	2,0	3	6,0
Cursos até 40 horas	1,0	3	3,0
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1,0	3	3,0
Pontuação Total			56,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Experiência profissional	Pontos	Máximo de Anos	Máximo de pontos
Exercício a qual concorre	4,0 por ano completo	11	44 (quarenta e quatro)
Pontuação total			44,0

13.2.1. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

13.2.2. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

13.2.3. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Maior pontuação na análise dos títulos;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

13.2.4. Comporá o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

13.2.5. Para comprovação da realização dos cursos, o candidato deverá apresentar cópia dos certificados dos mesmos. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

13.2.6. Para comprovação de experiência profissional o candidato deverá apresentar atestados, declarações ou outro documento equivalente do órgão a qual prestou o serviço, A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos. Será aceito como experiência profissional o período a qual o candidato prestou estágio, porém o mesmo não será comparado com a experiência profissional de fato exercida, onde será dado preferência ao candidato que apresentar, experiência profissional efetivada.

13.2.7. Será levado em consideração para fins de ordem de classificação, os candidatos classificados por ordem de chegada que atenderem as exigências contidas nos itens 12.2 e 13 deste edital.

13.2.8. Para efeito de ordem de classificação no cadastro reserva, terão preferência aqueles com maior pontuação por ordem de data de credenciamento.

13.2.9. Os candidatos que não obtiverem pelo menos 40% (quarenta por cento) da pontuação prevista no item 13.1, serão considerados desclassificados.

14. DOS CARGOS, QUANTITATIVOS E VALORES

14.1. Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde, respeitando a carga horária específica e os valores constantes nesse Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO I A AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	CARGO	LOTAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
1	MÉDICO CLINICO GERAL	PSF	03	40/H	R\$ 10.500,00/mensal
2	ULTRASSONOGRRAFIA	PSF	01	PROCEDIMENTO	R\$ 50,00
3	MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	HOSPITAL	07	24/H	R\$1.600,00/Plantão
4	MÉDICO VETERINARIO	VIGILANCIA SANITÁRIA	01	30/H	R\$ 2.100,00/mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO I B AO TERMO DE REFERÊNCIA

ATRIBUIÇÕES –PROFISSIONAIS DE SAÚDE

MÉDICO CLINICO GERAL PSF:

Este trabalho investiga a formação acadêmica e a motivação de médicos do Programa de Saúde da Família (PSF) para atuarem na área e as vivências adquiridas. Trata-se de estudo exploratório, descritivo e qualitativo. As categorias de análise foram: carência de formação em atenção básica na escola médica e início da carreira; trabalho cotidiano do médico; visita domiciliar; relação multiprofissional na equipe; trabalho médico – realização profissional, rotatividade e falta de perspectivas; compreensão da população acerca do PSF. Os profissionais optaram pelo PSF por motivações pessoais, havendo pouco destaque e preparação para a atividade na graduação. Foi mencionada a importância dos agentes comunitários, do trabalho em grupos e das visitas domiciliares, apesar de alguns referirem impossibilidade de efetuar os dois últimos itens. Há insatisfação profissional devido a sobrecarga de trabalho, dificuldades no relacionamento multiprofissional, falta de retorno financeiro e de reconhecimento de outros profissionais e da população. Foram apontados falta de apoio e vontade política necessários ao êxito do programa. A pesquisa permitiu identificar falta de articulação entre escola médica e gestão municipal na formação de profissionais para atuação no PSF

MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA:

O clínico geral é o médico responsável pelo conhecimento aprofundado dos órgãos, sistemas e aparelhos do corpo humano, faz diagnósticos, pede exames, prescreve medicamentos e realiza cirurgias. É responsável por diagnósticos mais abrangentes, estando apto a tratar diversas doenças e encaminhar o paciente a um especialista, quando houver necessidade. Está sob as responsabilidades de um clínico geral receber e acompanhar clientes em consultórios, hospitais, clínicas, empresas, residências e em locais de urgência, conversar com o paciente para ouvir sua história médica, queixas e descrição dos sintomas, examinar, auscultar e apalpar o paciente para fazer o diagnóstico, realizar exames específicos da sua área de atuação, encaminhando pacientes a profissionais de outras especialidades, quando apropriado, mantendo contato frequente com outros especialistas que sejam necessários no tratamento de determinadas doenças.

MÉDICO VETERINARIO:

O Médico Veterinário é diretamente responsável pelo desenvolvimento da produção animal, envolvido nos problemas de saúde pública e, conseqüentemente, na segurança nacional, e tem sua atividade profissional integrada ao complexo das atividades econômicas e sociais do país. Nesse sentido, o profissional que atua em secretarias municipais de agricultura/pecuária e abastecimento tem sob seu encargo as ações abrangidas pelo referido decreto. Suas atribuições compreendem a saúde animal, assistência técnica e extensão rural, visando a sustentabilidade do processo produtivo e a segurança alimentar. A interação do Médico Veterinário com o produtor promove o desenvolvimento rural e a preservação ambiental. Relacionado à saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

pública, o Médico Veterinário, por meio de sua atuação no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), é responsável pela fiscalização de estabelecimentos que manipulam alimentos de origem animal, assegurando a qualidade necessária para comercialização e consumo, contribuindo para a segurança alimentar.

ULTRASSONOGRAFIA:

Visualiza estruturas superficiais obstétricas, ginecológicas e **faz** procedimentos como biópsias e drenagens. Por meio deste exame é possível verificar toda a estrutura dos órgãos. A **ultrassonografia** é feita com aplicação de gel condutor e deslizamento do transdutor na área analisada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO III- TABELA DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

CREENCIAMENTO Nº ___/___

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA HORARIA	PERÍODO MESES	VALOR	VALOR GLOBAL (R\$)
			12		

* Preencher conforme tabela mencionada no item 14 do termo de referência (anexo I A do termo de referência) com a descrição de acordo com o indicado.

Identificação e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A PESSOA FÍSICA, _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____ - Antonina do Norte - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliada na Cidade _____, à Rua _____ nº ____ - _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº ____/____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO ____/____, na lei Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA AREA DA SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ _____ (_____) por plantão, perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____) referente a _____ plantões de 12 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: _____ Elemento de Despesa nº: _____. As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos Oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e SUAS alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Antonina do Norte, ou em outro local determinado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.2- O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria e até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Antonina do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei no art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração consoante art. 55, IX da lei nº 8.666/93

b) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

e) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 da Lei 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65 lei da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Antonina do Norte - Ce, __ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF